

ESTADO DE SERGIPE PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

RECEDIDO 11.04.2023

Comme 2

PROJETO DE LEI Nº 008 /2023 De 10 de abril de 2023.

Autoriza a redução da jornada de trabalho para os servidores públicos pais ou responsáveis por criança portadora da síndrome do espectro autista e dá outras providências.

FAÇA SABER que a Câmara Municipal de Moita Bonita recebeu a Minuta do Projeto de Lei Municipal que autoriza a redução da jornada de trabalho para os servidores públicos pais ou responsáveis por criança portadora da síndrome do espectro autista e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Público municipal autorizado a conceder redução da jornada de trabalho ou licença especial aos servidores pais ou responsáveis por criança portadora da síndrome do espectro autista.

Art. 2º - O servidor ou a servidora pública que for pai ou m\u00e4e de crian\u00e7a portadora da s\u00eandrome do espectro autista faz jus redu\u00e7\u00e4o de 50 % (cinquenta por cento) em sua jornada di\u00e1ria de trabalho, sem preju\u00eazo de sua remunera\u00e7\u00e4o integral.

Art. 3º - O servidor ou a servidora pública que por justa, tiver direito à redução da jornada de trabalho conforme o artigo 2º, poderá optar pela concessão de dois dias de licença por semana para acompanhar seu filho em consultas médicas, sem prejuízo na integralidade de seus vencimentos ou perda de qualquer vantagem, devendo estes dias serem considerados como efetivos no serviço para todos os fins.

K

Parágrafo único. O servidor ou a servidora deverá cumprir sua jornada normal



ESTADO DE SERGIPE PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

de

trabalho

nos

demais

dias.

Art. 4º - Para a obtenção da redução na carga horária ou a concessão da licença de que trata esta lei, o servidor deverá comprovar, através de laudo devidamente firmado por médico psiquiatra, neurologista, psicólogo ou neuropsicólogo, com indicação do grau da doença bem como a necessidade da criança em ser acompanhada pelo seu responsável/servidor.

Art. 5° - Caso os pais da criança sejam servidores públicos, o direito de que fala essa lei será garantido a um deles com a redução da jornada de trabalho ou a licença de que tratam, respectivamente, os Arts. 2° e 3° desta lei.

Art. 6º - Também devera aplicar-se o disposto nesta lei ao servidor ou à servidora pública que, mesmo não sendo pai ou mãe de criança portadora da síndrome do espectro autista, seja seu responsável legal, e a criança deverá constar no assento funcional do servidor ou da servidora como seu dependente.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Moita Bonita (SE), 10 de abril de 2023

Joseilton Nunes de Carvalho

Vereador Autor



JUSTIFICATIVA

Trago a esta Casa Legislativa, este Projeto de Lei onde solicito a análise e aprovação pelos nobres colegas vereadores, o qual autoriza a redução da jornada de trabalho para os servidores públicos pais ou responsáveis por criança portadora da síndrome do espectro autista e dá outras providências.

Muita gente já ouviu falar, mas não sabe com detalhes como funciona o direito a redução no horário de trabalho para país de autista, assim como vários direitos, esse também não é para todos e tem regras para ser concedido, a redução por mim proposta é de 50% da carga horária de trabalho, sem redução dos vencimentos, o que significa que pode haver uma redução do horário de trabalho em até metade sem alterar em absolutamente nada o quanto a pessoa recebe, e atinge diretamente os funcionários públicos, pois já existe uma lei federal, a Lei 13.370/2016, como também a presunção desse direito em varias outras leis e acordos, tais como: Estatuto da Criança e adolescente, Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, Lei Brasileira de Inclusão e a Lei 12764/2012.

A Lei 13.370/2016 concedeu aos servidores públicos federais o direito a redução do horário de trabalho sem redução dos vencimentos, isso caso possuam cônjuge, filhos ou dependentes com deficiência, antes, pela lei 8112/1990, esse direito era garantido somente ao "servidor portador de deficiência". (era assim que a lei definia a pessoa com deficiência), e apesar da lei falar em redução para servidores públicos federais, esse mesmo direito se estende a servidores estaduais e municipais. Muitos estados e municípios já reconheceram o direito através de leis próprias, e é o que com esse projeto, desejo fazer em nosso município.



Certamente, nem todos os pais, cônjuges ou responsáveis têm direito a redução, sendo necessária a efetiva comprovação da necessidade, e essa comprovação precisa provar que a pessoa com deficiência necessita das terapias, não tem ninguém que possa acompanhá-la, que a ausência do acompanhante (servidor público) causa prejuizo ao desenvolvimento da pessoa com deficiência, e que a licença não renumerada inviabilizaria o custeio das despesas da família e da pessoa com deficiência.

O pedido é baseado não somente na Lei 13.370/2016, mas no Estatuto da Criança e adolescente (no caso de a pessoa com deficiência ter menos de 18 anos), na Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, na Lei Brasileira de Inclusão e na Lei 12764/2012.

Vale ressaltar que esta lei não se estende ao setor privado, não que não seja necessário, mas por que pra legislar sobre esta situação junto ao setor privado, vai extrapolar os limites dos direitos dos vereadores, cabendo a nós infelizmente, apenas o setor publico como parte desta lei.

Esperamos contar com o apoio de todos os nobres colegas vereadores que compõem o nosso Poder Legislativo na aprovação do presente Projeto de Lei.

Assim, pede o parlamentar que subscreve, a devida tramitação do Projeto de Lei, para ao final, em Plenário, requer aprovação e encaminhamento para sanção

Joseilton Nunes de Carvalho

Vereador Autor